



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Publicação**

A Lei Nº 2184/2019 de  
04/09/19 foi publicado nesta  
data. Em 04/09/19

Assinatura do Responsável

LEI Nº 2.185/2019  
De 04 de setembro de 2019.

“Altera a Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, e dá outras providências.”

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de Diretor do Anexo Fiscal e acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, instituído pelo art. 20 da Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, observadas as alterações produzidas por legislações posteriores, conforme segue:

Denominação	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária
Diretor do Anexo Fiscal	01	04	40 horas

§ 1º O cargo criado no caput deste artigo, obedecerá o convênio firmado com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, devendo cumprir suas atividades no Anexo Fiscal, junto ao Foro da Comarca de General Câmara.

§ 2º Em razão da natureza do cargo, vincular-se-á à Advocacia Jurídica, órgão que compõe a estrutura administrativa do Município, de acordo com a Lei nº 1824, de 16 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, em especial a redação dada pela Lei nº 2133, de 17 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo II - Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, da Lei nº 1822, de 14 de janeiro de 2014, para acrescentar as atribuições e os requisitos de provimento do cargo discriminado no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351  
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50  
Visite o nosso site: [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br) E-mail: [administracao@generalcamara.com](mailto:administracao@generalcamara.com)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 04 de setembro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**Cargo:** Diretor do Anexo Fiscal

**Padrão CC/FG:** 04

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar e comandar a execução das atividades previstas em convênio, realizado com o Poder Judiciário, assim como organizar a rotina administrativa no Anexo Fiscal.

b) **Exemplos de Atribuições:** Coordenar a execução das atividades do Anexo Fiscal; realizar a interlocução entre o Município e o Poder Judiciário nas matérias previstas em convênio; acompanhar a tramitação dos processos judiciais da área fiscal; controlar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; devendo estar à disposição do Poder Executivo e Judiciário.

b) **Especial:** Sujeito ao atendimento ao público, a realização de viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos.

b) **Instrução:** Ensino Superior Completo – Bacharel em Direito.